



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado
do Espírito Santo

Comissão Perm. de Licitação Tribunal de Justiça - ES <cpl@tjes.jus.br>

Dúvida sobre Habilitação de Leiloeiro junto ao Tribunal de Justiça

2 mensagens

Débora Jaysa <deborajaysaa@gmail.com>
Para: cpl@tjes.jus.br

4 de outubro de 2024 às 18:07

Prezados(as),

Estou entrando em contato para obter informações sobre o processo de habilitação de leiloeiros junto ao Tribunal de Justiça deste estado, em nome de leiloeiro que já atua no Tribunal de Justiça e está habilitado pela Junta Comercial do DF, com mais de 3 anos de experiência.

Gostaria de esclarecer os seguintes pontos:

1. Existe um tempo mínimo de habilitação na Junta Comercial deste estado para que o leiloeiro possa se habilitar junto ao tribunal?
2. A habilitação pela Junta Comercial de outro estado e a experiência de atuação em outro Tribunal de Justiça podem ser consideradas para cumprir os requisitos exigidos?
3. Caso o registro neste tribunal seja de caráter suplementar, há algum procedimento diferenciado para leiloeiros já habilitados e atuantes em outros estados?

A intenção é saber se, assim que a inscrição na Junta Comercial deste estado estiver devidamente concluída, o leiloeiro poderá se inscrever no Tribunal de Justiça sem a necessidade de aguardar um período mínimo de matrícula na Junta.

*Se esse não for o meio adequado para receber a orientação, agradeço se me direcionar para o contato adequado.

Agradeço desde já pela atenção e fico no aguardo de um retorno.

Atenciosamente,
Débora Jaysa

Comissão Perm. de Licitação Tribunal de Justiça - ES <cpl@tjes.jus.br>
Rascunho para: Débora Jaysa <deborajaysaa@gmail.com>

7 de outubro de 2024 às 17:09

Boa tarde,

Em relação à junta comercial deve se observar o que está escrito:

Edital

b) Certificado de habilitação ou certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, emitida em data posterior à publicação do edital de credenciamento.

Anexo I do edital(termo de referência).

4.1. Poderão participar deste credenciamento os leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, de acordo com o art. 24 da IN DREI nº 55/2022, e que atenderem a todas as exigências deste Termo de Referência.

IN nº 52/2022 Art. 46 em diante. Link <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/drei/legislacao/instrucoes-normativas/arquivos-instrucoes-normativas-em-vigor/INSTRUONORMATIVADREIMEN52DE29DEJULHODE2022ALTERADA.pdf/view>

Att,
Marcos Calasans
Membro CPL
[Texto das mensagens anteriores oculto]